

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.106, DE 2002.

**(Projeto de Lei nº 297, de 2003; Projeto de Lei nº 620, de 2003;
e Projeto de Lei nº 1.601, de 2007, apensados)**

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Autor: Deputado LUIZ ALBERTO

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, de autoria do nobre Deputado Luiz Alberto, propõe que seja dada ao aeroporto de Salvador, no Estado da Bahia, a denominação de “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”.

À iniciativa do Deputado Luiz Alberto foram apensadas três outras proposições. O PL nº 297, de 2003, e o PL nº 620, de 2003, de autoria dos nobres Deputados baianos Alice Portugal e Colbert Martins, respectivamente, apresentam proposta no mesmo sentido que o projeto principal, ou seja, propõem devolver ao Aeroporto Internacional de Salvador a sua denominação original – Dois de Julho, data em que se comemora a conquista da independência do Brasil na Bahia. A iniciativa da Deputada Alice Portugal, além da mudança do nome do aeroporto, propõe a inclusão do Dois de Julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais. O último projeto apensado, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, sugere denominação “Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães” para o aeroporto da cidade de Salvador.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se sobre o mérito da matéria, verificando se houve atendimento às normas estabelecidas para denominação dos aeroportos brasileiros. Diante da necessidade de optar por uma das propostas contidas no grupo de projetos apensados, a referida Comissão acolheu o projeto do Deputado Joseph Bandeira, por constituir “*solução conciliatória*”. O parecer da Comissão foi, portanto, pela aprovação do PL 1.601, de 2007, com duas emendas técnicas oferecidas pelo Relator.

No presente momento, cabe à Comissão de Educação e Cultura analisar a matéria quanto ao mérito da homenagem proposta, nos termos do art. 32, IX, f.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e seus apensos estiveram sob o exame desta Comissão na sessão legislativa passada, tendo recebido a apreciação do Relator, Deputado Rui Costa. Naquela oportunidade, a matéria não foi objeto de deliberação por este órgão colegiado. Em razão de o meu conterrâneo, Deputado Rui Costa, ter se licenciado do seu mandato parlamentar para assumir a chefia da Casa Civil da Bahia, em janeiro de 2012, fui incumbido da honrosa tarefa de substituí-lo na relatoria desta matéria de tão grande importância para o povo baiano. Para tanto, valho-me de parte do conteúdo do parecer do nobre Colega, cuja fundamentação nos pareceu apropriada e oportuna.

A proposição em tela, o Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e dois de seus apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003, tratam de restabelecer a denominação original – *Dois de Julho* – concedida ao aeroporto internacional da cidade de Salvador, Estado da Bahia, pela Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955, e vigente por quarenta e três anos. O nome do referido aeroporto foi alterado pela Lei nº 9.661, de 16 de junho de

1998, que adotou a atual denominação de *Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães*.

É de todo o justificável o objetivo do Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, reforçado pelos mencionados apensos, de devolver ao aeroporto de Salvador sua antiga denominação, tornando indelével, na memória coletiva dos cidadãos do Estado da Bahia e de toda a nação brasileira, os feitos ligados a esta data.

Além dos elementos de natureza histórica, cultural, simbólica e mesmo sentimental, já expostos pelo autor para justificar a iniciativa desta proposição, gostaríamos de adicionar algumas considerações em torno do mérito da matéria em epígrafe, função desta Comissão.

Uma primeira reflexão se impõe, para que possamos dimensionar de maneira alargada o sentido de uma propositura que tem como tela a denominação de um logradouro público e sua relação com a memória social.

Preservar, lembrar e rememorar o passado são práticas sociais recorrentes a todas às sociedades e culturas, verificando-se, porém, grandes mutações quanto ao significado, à função e às formas do estabelecimento de relações entre o presente e os tempos pretéritos.

Os atos e estratégias de fazer vivificar a história, de tornar presente os feitos passados, não são práticas neutras e destituídas de conteúdos ideológicos e políticos. A relação entre o hoje e o ontem, em dimensões históricas, é sempre portadora de motivações subjetivas, especialmente, nas sociedades complexas e diferenciadas hierarquicamente em grupos e classes sociais que experimentam situações materiais e culturais distintas e, por isso mesmo, elaboram, difundem e assimilam suas próprias representações do passado.

Nessa perspectiva, a memória social e a história propriamente dita são estratégias discursivas que compõem imaginários e visões de mundo que interessam, de forma mediata, ser difundidas pelos grupos, camadas, classes e frações de classes presentes em determinados períodos históricos. Daí porque o passado, a história, tem sido objeto de disputa, sendo reelaborado e repensando segundo a ótica dos múltiplos projetos sociais em jogo no presente. Aí reside o sentido das comemorações, das celebrações, dos monumentos e das instituições memória, e, da mesma

maneira, de todos os procedimentos de silenciamento, de ocultação, de deformação de acontecimentos, de personagens, de fases, episódios e processos históricos.

Assim, as classes e grupos sociais dominantes econômica e culturalmente na sociedade representam o passado de tal forma que este contribua para reafirmar os seus valores e manter determinados mecanismos que garantam o exercício de sua hegemonia face às demais classes e processos socioculturais que não lhes interessam ou que lhes são opostos.

Isso explica porque certas datas e personagens são cultuadas pela historiografia oficial e outras, deliberadamente, suprimidas, deformadas e/ou esvaziadas de seus conteúdos e significados. Trata-se de uma operação seletiva do que deve ser lembrado e inscrito na história, do que as instituições e agentes sociais devem preservar para servir de base para narrar e contar o que se passou em tempos idos.

A relação entre a memória e as condições e interesses sócio- culturais dos diversos sujeitos históricos deve ser pensada dialeticamente, portanto, de forma contraditória e mediada por múltiplos fatores e circunstâncias. Assim entendida, a prática de preservar, elaborar, difundir e celebrar momentos, episódios e acontecimentos singulares pode se configurar enquanto um rito relativamente consensual e legitimado por amplas parcelas de agentes e instituições sociais, sejam elas institucionais ou não. Nesse caso, o que deve estar em jogo não é a celebração, a homenagem, em si, mas o sentido que o ato produz, porque comporta, voluntária ou deliberadamente, uma concepção do que foi o passado, do que é o presente e de como poderá vir a ser o futuro.

Seguindo os passos das considerações acima explicitadas, fica claro que o ato de NOMEAR EDIFÍCIOS, EQUIPAMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS É UMA FORMA DE DOCUMENTAR E MONUMENTALIZAR O PASSADO. É um procedimento carregado de subjetividade, que pode refletir várias intenções, inúmeros sentidos. Independentemente do formato arquitetônico, da engenharia, dos aspectos e tamanho físico, um prédio público, já em si mesmo, constitui-se em um monumento, em um suporte que, dependendo da denominação que lhe seja atribuída, pode ter a função de preservar trajetórias biográficas às quais se ligam fatos, feitos e episódios dignos de serem preservados pela memória

coletiva. Portanto, não é uma ação neutra: pelo contrário, carrega, no seu âmago, escolhas, opções e, muitas vezes, estratégias e mecanismos de representações ideológicas e políticas dos grupos dominantes, na tentativa de impregnarem e controlar a preservação e elaboração do conhecimento sobre o passado histórico, em suas várias dimensões cronológicas e espaciais.

Assim, nominar um edifício, estabelecimento, um equipamento, um logradouro público, é, principalmente, produzir uma ligação simbólica entre o presente e o passado, com múltiplas significações. Nesse sentido, como ensinaram os grandes mestres que se debruçaram sobre o significado da reconstrução do passado, a exemplo de Jacques Le Goff, um monumento é um documento. Nele está inscrito um momento da história de determinada sociedade, registrando, em geral, a memória de personagens, de indivíduos, que mereceram ser destacado em seu meio, em seu tempo.

Reiterando o que já foi explicitado na justificativa do autor, é preciso deixar claro que o MÉRITO DESTE PROJETO É HOMENAGEAR O POVO DA BAHIA. É uma fórmula para lembrar uma data das mais significativas para a memória social, para a cultura popular, para a memória histórica, especialmente, em seu recorte político, porque preserva e faz circular, em um monumento, em um edifício público, no caso, o aeroporto de Salvador, a primeira capital do Brasil, centro do Império Português nas Américas durante mais de dois séculos, uma data-referência que faz resgatar um dos grandes acontecimentos-processo responsável pela construção da nacionalidade brasileira.

Não se trata, portanto, de desqualificar ou deslegitimar a memória do homenageado, ao retirar o seu nome da atual identificação do aeroporto de Salvador, porque este nome já se encontra epigrafado em centenas de edifícios, estabelecimentos, logradouros públicos, localidades, principalmente, em um Memorial Exclusivo, construído e mantido pelo Governo da Bahia.

O projeto visa retornar a denominação anterior do Aeroporto, já conhecida no mundo inteiro. Como é sabido, o aeroporto teve sua primeira construção em 1925, obra do engenheiro francês Paul Vachet, para a "Compaigne Generale d'Enterprise Aeronautique Latecoère", constituindo-se um dos pontos da linha Toulouse (França) / Buenos Aires (Argentina). Além da pista principal, possuía outra alternativa, pequena, gramada, onde pousavam importantes pilotos do primeiro quartel do século, a exemplo de Antoine de

Saint-Exupery. Já no contexto da II Guerra, foi totalmente reconstruído pela Panair do Brasil, em colaboração entre os governos dos Estados Unidos e do Brasil, exercendo um estratégico para os planos de defesa militar do Atlântico Sul, na perspectiva dos aliados. Até então era denominado de aeródromo de Ipitanga, porque se situava na extensão do espaço da paróquia (1608), freguesia (1758) e distrito de Salvador, Santo Amaro de Ipitanga, passando a chamar-se, em 1955, pela Lei nº 2.689, Aeroporto 2 de Julho, em homenagem AO POVO DA BAHIA. Essa homenagem foi suprimida e agora precisa ser recuperada.

O Dois de Julho é a data magna do povo baiano e, não fosse pelas distorções longamente perpetradas por uma historiografia que exagera os feitos das elites e elude o protagonismo do povo, certamente seria reconhecida e celebrada em todo o país como uma das datas de maior relevância entre as que comemoram o doloroso, mas também valoroso processo em que se forjou a nacionalidade.

Trata-se da data em que foram definitivamente derrotadas as tropas portuguesas, que sob o comando do General Madeira, opuseram, durante dezessete meses, a mais ferrenha e sangrenta resistência ao processo de independência do Brasil.

Como bem lembra o autor da proposição principal, se em alguma ocasião o grito de “Independência ou Morte” atribuído ao jovem herdeiro do trono português deslocou-se da retórica épica para fazer sentido na luta e no sofrimento do povo brasileiro, esta ocasião foi a que tão ferozmente opôs, no cenário da Baía de Todos os Santos, brasileiros e portugueses e que, após tão longos sofrimentos, culminou com a vitória dos brasileiros e a consolidação de nossa independência. Independência da Bahia. Independência do Brasil. Por isso nós baianos celebramos o Dois de Julho.

Ocorre ainda que o Dois de Julho celebra a vitória de uma luta que foi ao mesmo tempo luta nacional e luta popular. A seu respeito, o reconhecido historiador baiano Luís Henrique Dias Tavares, autor do livro *Independência do Brasil na Bahia*, enfatizou que a festa do Dois de Julho é a única manifestação do Brasil que lembra a separação do País de Portugal. O mesmo acrescenta que a data relembra “*uma guerra sangrenta, que reuniu baianos, cearenses e sergipanos*”. E que “*sem ela, a Independência do Brasil não seria consolidada*”.

Cabe citar outro estudioso da história baiana, o canadense Hendrik Kraay, que afirma que o Dois de Julho vem atravessando nossa história, do nascedouro do Estado e da nacionalidade brasileira, no período imperial até os dias atuais, como uma combinação rara de data cívica e festejo popular. Extraordinário momento de nosso passado em que interesse do Estado e interesse do povo foram um só.

Tamanha é a importância da data para o povo baiano que, no ano de 2006, o Cortejo do Dois de Julho foi reconhecido como manifestação cultural relevante e registrado no Livro de Registro de Bens Imateriais do Estado.

Registre-se, ainda, que a data de 2 de julho vem tendo a sua celebração cada vez mais vivificada, numa compreensão da decisiva participação da Bahia no processo de independência do Brasil e da necessidade de se fortalecer os componentes socioculturais da nossa identidade regional. Além do epicentro no Recôncavo baiano, as comemorações do 2 de Julho, se estendem por várias regiões do Estado. Na cidade onde nasci, Caculé, e na cidade vizinha de Caitité, cidade de Anísio Teixeira, a celebração é uma verdadeira manifestação social e cultural, com grande adesão e participação popular.

Foi percebendo esse aspecto cultural e social, que o Governo Jaques Wagner tem valorizado o festejo desta data. Todos os anos, no dia 25 de junho, ele transfere o seu governo para a cidade de Cahoeira, onde, em 1822, nesse dia, iniciou-se a guerra baiana contra a Coroa Portuguesa, culminando com a derrota do exército Luso, em 2 de julho de 1923. De igual modo, Hino ao Dois de Julho foi oficializado como o hino do estado da Bahia. Ademais, convém lembrar que o tema da independência da Bahia e a data 2 de julho já inspirou grandes escritores brasileiros, a exemplo do nosso poeta maior, Castro Alves, coma a sua ODE a Dois de Julho, e continua motivando novas gerações de intelectuais baianos, de outros estados e países, impondo às esferas estatais um compromisso com esse passado, que é parte do passado do povo brasileiro.

Quanto ao último dos projetos em análise, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, que pretende preservar, no nome do aeroporto da cidade de Salvador, o conteúdo das duas homenagens em questão, recomendando, para tanto, a denominação “*Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães*”, entendemos que não

oferece medida cabível. Embora bem intencionada, a sugestão do referido projeto não nos parece apropriada. A despeito da inegável importância do ilustre Deputado Luís Eduardo Magalhães para a política brasileira, estamos certos de que o fato histórico do Dois de Julho, como representante da trajetória do povo baiano, está acima, em relevância, de qualquer personalidade individual que se pretenda homenagear.

Assim, julgamos meritória e oportuna a proposta contida nos Projetos de Lei nº 6.106, de 2002, e em seus dois apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003. Cabe destacar, contudo, que o Projeto de Lei nº 297, de 2003, da nobre Deputada Alice Portugal, propõe, além da mudança do nome do Aeroporto Internacional de Salvador, a inclusão da data de 02 de julho no calendário de efemérides nacionais, medida que, embora louvável, frente a todos os argumentos aqui expostos, nos parece deslocada no âmbito da matéria que ora analisamos. O projeto do Deputado Colbert Martins, por sua vez, apresenta alguns problemas relativos às normas que regem a técnica legislativa. Optamos, portanto, pela forma da iniciativa principal, que nos parece a mais tecnicamente apropriada.

Diante do aqui exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 297, de 2003; nº 620, de 2003; nº 1.601, de 2007; e das emendas adotadas pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator